



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0175/2022

Em, 11 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE RENAME NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Cabo Frio manterem, em local visível e de fácil acesso, 01 (um) exemplar atualizado do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a fixar placa informativa sobre a disponibilização de RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, sujeitará as instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O acesso a medicamentos é direito fundamental dos cidadãos, sendo que, o RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) define a lista de medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), visando orientar a oferta, prescrição e dispensação de medicamentos. Muitos cidadãos não possuem conhecimento da existência do RENAME, sendo imprescindível a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, manterem em local visível e de fácil acesso, 01 (um) exemplar atualizado do mesmo, bem como, informar a população sobre a sua disponibilidade no local, através de placa informativa. Salienta-se ainda, que, a constância do RENAME nos estabelecimentos de saúde, não desobriga o cidadão, que almejar fazer uso dos medicamentos, apresentar prescrição elaborada por profissional da saúde devidamente habilitado, conforme legislação vigente. Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar e efetivar que, os cidadãos do Município de Cabo Frio, tenham conhecimento e acesso aos medicamentos gratuitos oferecidos pelo SUS, listados no RENAME.